

CONTRATO Nº 31/2010

CONTRATO DE SERVIÇO DE
CONFECÇÃO DE CARIMBOS, COM
FORNECIMENTO DE MATERIAL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA, E A EMPRESA HBL
CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA. (Pregão
Eletrônico nº. 8/2010 – Processo nº.
338.011).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010, e art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede no SD/Sul, Bloco “P”, Térreo, Loja 60, Edifício Venâncio III, Brasília – DF, CEP: 70.393-900, telefone (61) 3226-7623, CNPJ 72.649.361/0001-74 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **José Vieira da Silva**, RG 309.117 SSP/DF e CPF 066.826.771-20, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n.º 8/2010 e a respectiva homologação, conforme fls. 237 do Processo n.º 338.011, celebram o presente Contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de serviço de confecção de carimbos, com fornecimento de material, conforme quantitativos e especificações constantes do Anexo deste Contrato, observados o edital, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços;
- d) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do gestor;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- f) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- g) Enviar as solicitações, por meio da Seção de Compras, mediante ofício, fax ou e-mail, informando as dimensões e modelos dos carimbos a serem confeccionados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;
- b) Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e respectivos quantitativos dos serviços prestados, com os valores contratados;
- c) Confeccionar os carimbos com material de primeira qualidade, conforme especificações solicitadas.
- d) Prestar os serviços, com entrega na Seção de Compras, no prazo máximo de 48 horas após a solicitação do serviço. Caso a solicitação tenha caráter de “urgência”, o prazo máximo será de 24 horas após a solicitação de serviço, sem que ocorra custo adicional para o **CONTRATANTE**;
- e) Oferecer garantia contra defeitos de fabricação ou impropriedade por, no mínimo 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do material.
- f) Corrigir ou substituir, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a

contar da notificação. No caso dos carimbos solicitados em caráter de urgência, a correção ou substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação.

g) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

h) Apresentar, no momento da entrega dos carimbos, à Seção de Compras, para fins de comprovação do serviço prestado, os comprovantes que autorizaram a confecção dos carimbos.

i) Informar e manter atualizado o número do telefone/fax e e-mail destinado ao recebimento das solicitações de carimbo a serem enviadas pela Seção de Compras do CNJ.

DO LOCAL DA ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA – Os carimbos deverão ser entregues na Seção de Compras do Conselho Nacional de Justiça, no endereço SEPN Quadra 514, Bloco B, Lote 7, Brasília – DF, CEP: 70.760-542. Telefone: (61) 3217-4995

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA – O valor total deste Contrato é de **R\$ 4.545,40** (quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

Parágrafo Único - Já estão incluídas no preço todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço será fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:

I – provisoriamente, no ato da entrega;

II – definitivamente, mediante atesto na nota fiscal/fatura por servidor designado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação dos comprovantes que autorizaram a confecção dos carimbos;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - O pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE – As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho 02.032.1389.2B65.0001, natureza da despesa 3.3.90.30, nota de empenho 2010NE000569, emitida em 13 de agosto de 2010.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

- a) advertência;

b) multa de:

- b.1) 1,0% (um por cento) por hora, sobre o valor do pedido, no caso de atraso injustificado no fornecimento do material. Após 48 (quarenta e oito horas) horas, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar a inexecução da obrigação, com as demais conseqüências oriundas da rescisão unilateral da avença;
- b.2) 1,0% (um por cento) por hora, sobre o valor do pedido, no caso de atraso injustificado para substituição de material que não atender os requisitos do edital. Após 48 (quarenta e oito horas) horas, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar a inexecução da obrigação, com as demais conseqüências oriundas da rescisão unilateral da avença;
- b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais conseqüências oriundas da rescisão unilateral da avença;

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

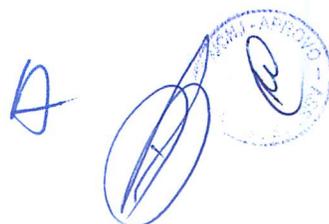
Parágrafo Segundo - As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUATORZE – O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZESSEIS – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 30 de agosto de 2010.

Pelo **CONTRATANTE**


Helena Yaeco Fujita Azuma
Diretora Geral

Pela **CONTRATADA**


José Vieira da Silva
Sócio

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 31/2010 DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CARIMBOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Pregão Eletrônico nº. 8/2010 – Processo nº. 338.011).

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO ESTIMADO

Item	Qntd*	Carimbo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	120	Carimbo retangular confeccionado em madeira, com borracha em fotopolímero, medindo até 10cm ² .	1,91	229,20
2	50	Carimbo retangular confeccionado em madeira, com borracha em fotopolímero, medindo entre 10cm ² e 20cm ² .	1,96	98,00
3	25	Carimbo retangular confeccionado em madeira, com borracha em fotopolímero, medindo acima de 20cm ² .	2,72	68,00
4	05	Carimbo redondo confeccionado em madeira, com borracha em fotopolímero, medindo até 2,5cm de diâmetro.	1,80	9,00
5	05	Carimbo redondo auto-entintável, com borracha em fotopolímero, medindo 2,4cm de diâmetro.	19,20	96,00
6	15	Carimbo quadrado auto-entintável, com borracha em fotopolímero, medindo 4cm x 4cm.	32,30	484,50
7	30	Carimbo retangular auto-entintável, com borracha em fotopolímero, medindo 2,6cm x 0,9cm.	10,00	300,00
8	100	Carimbo retangular auto-entintável, com borracha em fotopolímero, medindo 3,8cm x 1,4cm.	8,48	848,00
9	15	Carimbo retangular auto-entintável, com borracha em fotopolímero, medindo 4,7cm x 1,8cm.	10,93	163,95
10	15	Carimbo retangular auto-entintável, com borracha em fotopolímero, medindo 5,8 cm x 2,2cm.	10,13	151,95

11	10	Carimbo quadrado auto-entintável, datador ajustável, com borracha em fotopolímero, medindo 4cm x 4cm.	28,60	286,00
12	10	Carimbo retangular auto-entintável, montável, com dois estojos de caracteres e pinça, medindo 5,7cm x 2,1cm.	52,08	520,80
13	02	Carimbo numerador automático de 6 dígitos, com regulagem dos dígitos imprimíveis e do número de repetições.	95,75	191,50
14	125	Confecção de borracha em fotopolímero, medindo até 25cm ² , com adesivo, destinada à reutilização de carimbos automáticos.	2,62	327,50
15	25	Refil para carimbo auto-entintável medindo 2,6cm x 0,9cm.	5,83	145,75
16	60	Refil para carimbo auto-entintável medindo 3,8cm x 1,4cm.	4,43	265,80
17	10	Refil para carimbo auto-entintável medindo 4,7cm x 1,8cm.	6,35	63,50
18	10	Refil para carimbo auto-entintável medindo 5,8cm x 2,2cm.	6,65	66,50
19	10	Refil para carimbo auto-entintável medindo 4 x 4cm.	9,88	98,80
20	10	Refil para carimbo auto-entintável medindo 5,7cm x 2,1cm.	9,40	94,00
21	05	Refil para carimbo auto-entintável redondo medindo 2,4cm de diâmetro.	7,33	36,65
VALOR TOTAL (R\$)				4.545,40

*As quantidades descritas são estimativas, podendo sofrer variações, segundo a necessidade do **CONTRATANTE**.